



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.523/03

PIRACURUCA (PI), 31.03.2003.

**“Autoriza a alienação de bens móveis
pertencentes ao patrimônio Municipal e
dá outras providências”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis abaixo
discriminados:**

- I. Um automóvel marca Fiat, modelo Elba, ano 1992, Placa GM - 1351, chassi:
9BD146000N3879801, cor Branca;**
- II. Um caminhão marca Chevrolet, ano 1979, Placa AZ - 0521, chassi:
BC683PPJ22690, cor Azul;**
- III. Um automóvel Opala Diplomata, ano 1986, Placa LVH - 7707, chassi:
9BG5VQ87DGB119705, cor Prata;**
- IV. Uma Caminhonete Kombi, ano 1994/95, Placa LWQ - 8350, chassi:
9BWZZZ23ZRP045278, cor Branca;**
- V. Uma Caminhonete marca Toyota, ano 1987, Placa GM - 0630, chassi:
0J84375, cor Bege;**

**ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior poderá ser realizada mediante
leilão comum administrativo, obedecida à legislação referente à matéria.**

**ART. 3º - O Poder público Municipal fará avaliação prévias dos bens a serem
alienados, com vistas aos procedimentos referentes às propostas iniciais a serem
adotadas no Leilão.**

**ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.**


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
desta Prefeitura, o Nº 1.523/2003. Foi publicada com afixação de cópias nos
lugares de costumes aos 31(trinta e um) dias do mês de março do ano de
2003(dois mil e três).**


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças